

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A Constituição Federal, em seu art. 225, na perspectiva de garantir a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribui ao Poder Público a responsabilidade pela adoção de diversas obrigações pertinentes.

Dentre as diversas normas editadas acerca da matéria, a Lei Federal nº 6.803, de 2 de julho de 1980, ao estabelecer as diretrizes básicas para o zoneamento industrial, determinou, em seu art. 9º, a necessária observância de demais normas e padrões ambientais definidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais.

Nessa esteira, a Resolução nº 1, de 8 de março de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), estabeleceu como limites máximos de emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais os fixados pela NBR 10151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em vigor a partir de 31 de julho de 2000. A referida norma técnica estabelece, em sua Tabela 1, como níveis máximos de ruídos permitidos em áreas predominantemente industriais setenta decibéis durante o dia e sessenta decibéis à noite.

No âmbito do Município de Porto Alegre, essa matéria é disciplinada por meio da Lei Complementar nº 65, de 22 de dezembro de 1981, alterada pela Lei Complementar nº 236, de 10 de dezembro de 1990, a qual remete a fixação dos padrões para o resguardo ambiental à regulamentação, o que ocorreu mediante o Decreto nº 8.185, de 7 de março de 1983.

Contudo, o regulamento municipal em questão, ao se reportar ao modelo de zoneamento estabelecido na revogada Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979 – Plano Diretor anterior ao atual –, não considerou a existência de áreas especificamente industriais, como é o caso do Parque Industrial da Restinga, cuja criação remonta a 1980, gerando restrições que obstaculizam o exercício de certas atividades industriais que se enquadram nos limites de emissão estabelecidos no regramento federal citado.

Assim, busca o presente Projeto de Lei Complementar tão somente adequar a legislação municipal atinente à matéria às disposições das normas federais respectivas, pelo que pedimos aos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2012.

VEREADOR JOÃO CARLOS NEDEL

VEREADOR AIRTO FERRONATO

VEREADOR KEVIN KRIEGER

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Inclui art. 3º-A na Lei Complementar nº 65, de 22 de dezembro de 1981 – que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição do meio ambiente no Município de Porto Alegre e dá outras providências –, alterada pela Lei Complementar nº 236, de 10 de dezembro de 1990, dispondo sobre os níveis máximos permitidos de emissão de ruídos nas zonas destinadas à instalação de indústrias.**

**Art. 1º** Fica incluído art. 3º-A na Lei Complementar nº 65, de 22 de dezembro de 1981, alterada pela Lei Complementar nº 236, de 10 de dezembro de 1990, conforme segue:

“Art. 3º-A Os níveis máximos permitidos de emissão de ruídos nas zonas destinadas à instalação de indústrias, estabelecidas conforme a Lei Federal nº 6.803, de 2 de julho de 1980, e a Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores, serão fixados com a observância do disposto na Resolução nº 1, de 8 de março de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.